ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	1317/2024		TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA	
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO				
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação 11/06/2024 10:50		Previsão	
Atuado por	ROGERIO FERNANDES DUARTE				
Assunto	PROJETO DE LEI			NÚMERO ASSUNTO	51/2024
Descrição	OFÍCIO Nº.:086/2024 PROJETO DE LEI: " ALTERA O ANEXO X DA LEI MUNICIPAL Nº.: 1.818/2020 (PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE CATALÃO), CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº.: 4.044, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA MAJORAR O NÚMERO DE VAGAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Externo				
Tipo	Outros	Valor: 0,00		Dt. Doc.: 11/06/2024	

PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

OFÍCIO N.º: 086 /2024 CATALÃO, 13 DE junho DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora,

Com o presente, passo às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que ***"Altera o anexo X da Lei Municipal nº 1.818/2000 (Plano de Cargos e Carreiras da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Catalão), criado pela Lei Municipal nº 4044, de 22 de dezembro de 2022 e alterações posteriores, para majorar o número de vagas de cargos de provimento efetivo do Fundo Municipal de Educação de Catalão – FME e dá outras providências".***

Com a proposta, almeja o Município melhor dinâmica na estrutura de pessoal da Educação Municipal, garantindo maior eficiência na gestão de Recursos Humanos para o setor, ao tempo em que visa possibilitar o quanto mais efetivo controle dos recursos à Educação.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, contando com o apoio e aprovação de todos os Nobres Vereadores, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº ...69..., DE ...11... DE...junho... DE 2024.

"Altera o anexo X da Lei Municipal nº 1.818/2000 (Plano de Cargos e Carreiras da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Catalão), criado pela Lei Municipal nº 4044, de 22 de dezembro de 2022 e alterações posteriores, para majorar o número de vagas de cargos de provimento efetivo do Fundo Municipal de Educação de Catalão – FME e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover alteração do número de vagas do cargo efetivo de Pedreiro Nível I, pertencente ao grupo B, constante do anexo X, criado pela Lei Municipal nº 4044, de 22 de dezembro de 2022, na Estrutura dos Cargos Efetivos Regidos pelo Regime Estatutário/Quadro dos Servidores Auxiliares de Atividades Educativas do Fundo Municipal de Educação de Catalão – FME, definida na Lei Municipal nº 1.818/2000 - Plano de Cargos e Carreiras da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Catalão, Estado de Goiás, majorando-as na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as nomenclaturas, vencimentos, regras para progressão, análise, descrição, carga horária, pré-requisito de ingresso e características dos cargos.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

Art. 2º Por força das modificações introduzidas por esta Lei junto às Leis Municipais nº 1.818/2000, 4.044/2022 e posteriores, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a adequar os respectivos organogramas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias vigentes, tendo sido observados os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE junho DE 2024.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

ANEXO ÚNICO

AO PROJETO DE LEI Nº _____/2024

ANEXO X
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - FME
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO
QUADRO DOS SERVIDORES AUXILIARES DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
REF.: JUNHO/2024

GRUPO B

	N.º VAGAS ATUAL NO QUADRO DE PESSOAL	N.º VAGAS COM A ALTERAÇÃO	CARGO
I - Ens. Fund. Incompl.	002	005	PEDREIRO 40 HS.SEMANAIS

ANEXO X
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - FME
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO
QUADRO DOS SERVIDORES AUXILIARES DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
REF.: JUNHO/2024

GRUPO B

	N.º VAGAS ATUAL NO QUADRO DE PESSOAL	N.º VAGAS COM A ALTERAÇÃO	CARGO
I - Ens. Fund. Incompl.	002	005	PEDREIRO 40 HS.SEMANAIS

Solicitamos ainda, que posterior ao atendimento deste, seja o presente remetido à Procuradoria Geral do Município, para as devidas providências cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Sebastião André Neto
Diretor de Recursos Humanos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

Catalão-GO, 10 de junho de 2024.

A
DÉBORA MAMEDE LINO
DD. Procuradora Geral do Município

A
DIRETORIA DE CONTABILIDADE
A/C Sr. RICARDO DE SOUSA MOURA

Prezados Senhores,

Via do presente, solicitamos de V. Sªs. o levantamento do **impacto financeiro e orçamentário** para o presente exercício e os demais, com a **alteração do número de vagas do cargo efetivo de Pedreiro nível I pertencente ao grupo B, constante do anexo X** (Estrutura dos Cargos Efetivos Regidos pelo Regime Estatutário/Quadro dos Servidores Auxiliares de Atividades Educativas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO – FME), definida na Lei Municipal nº 1.818/2000 (Plano de Cargos e Carreiras da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Catalão), criado pela Lei Municipal nº 4044, de 22 de dezembro de 2022, abaixo relacionado, que gerará um custo com despesa com pessoal, incluindo a parte patronal para com o RPPS, ***na ordem de R$ 7.378,74 (sete mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)***, sendo:

Obs.: Permanecem inalteradas as nomenclaturas, vencimentos, regras para progressões, análise, descrição, carga horária, pré-requisitos de ingresso e características do cargo.

VINÍCIUS HENRIQUE
CONTABILIDADE PÚBLICA

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Do Relatório

O Departamento de Recursos Humanos - RH do Município de Catalão, Estado de Goiás, através do seu Servidor Responsável, encaminhou a esta assessoria contábil requisição do impacto orçamentário e financeiro sobre a questão disposta a seguir:

Alteração do número de vagas do cargo efetivo de Pedreiro nível I, pertencente ao grupo B, constante do anexo X.

Esta questão advinda do departamento citado devido à necessidade da previsão orçamentária das despesas do **MUNICIPIO DE CATALÃO.** Sendo assim, em análise unicamente do ponto de vista contábil, cabe a esta assessoria dispor sobre o que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL e LRF dita sobre isto.

É o relatório,

DA FUNDAMENTAÇÃO

Na análise propedêutica sobre as questões suscitadas é imperioso, para que haja um entendimento mais profícuo do assunto demandado, destacar algumas definições e esclarecimentos prévios pertinentes.

A necessidade de o Impacto Orçamentário visa atender inicialmente ao disposto pela Constituição Federal, em seu artigo 169 que dispõe:

> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

> administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Com o advindo da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar n.º 101/2000), foi exigido o acompanhamento do Impacto Orçamentário e Financeiro para toda ação que acarrete aumento da despesa, bem como a adoção de obrigações que resultem em despesas de caráter continuado, conforme disposto no inciso I do artigo 16 e parágrafo 1ª do artigo 17:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
>
> Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
>
> § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O objetivo do projeto de lei é a alteração do número de vagas do cargo efetivo de Pederiro nível I pertencente ao grupo B, do Fundo Municipal de Educação.

Para melhor visualização, segue o resumo e a tabela explicativa abaixo, demonstrando o valor da RCL – Receita Corrente Líquida do exercício dos últimos 12 (doze) meses, e a folha de pagamento do mês 04/2024 do Município de Catalão:

Considerando os valores repassados pelo RH – Recursos Humanos do município, a estimativa de impacto orçamentaria após a aprovação da lei será no montante de R$ **7.378,74** (sete mil, trezentos e setenta e oito e setenta e quatro centavos), que impactara no percentual de índice de pessoal.

VINÍCIUS HENRIQUE
CONTABILIDADE PÚBLICA

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

QUADRO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORCAMENTÁRIO			
Receita Corrente Liquida RCL dos Últimos 12 meses (d)		**R$ 683.462.503,72**	
Despesa Folha Total em 01/2024 (e) = (a/d*100)	R$ 282.490.863,03	**%RCL**	41,33%
Despesa Folha Total após PL (e) = (a/d*100)	R$ 282.498.241,77	**%RCL**	41,33%
Despesa Folha Total em 2024 (e) = (c/d*100)	R$ 282.498.241,77	**%RCL**	41,33%
Despesa Folha Total em 2025 (e) = (c/d*100)	R$ 282.498.241,77	**%RCL**	41,33%

CONCLUSÃO

Diante de todos os elementos e demonstrativos aqui explicitados, concluímos o que se segue:

I. O impacto orçamentário no projeto de lei, será absorvido pelas dotações de pessoal e encargos constantes no orçamento de 2024 (LOA), podendo ser reforçado através dos índices suplementares autorizados na pelo Poder Legislativo;

II. O impacto financeiro do presente projeto terá como contrapartida a evolução da arrecadação, através das atualizações dos Impostos e Taxas municipais, como também a implantação de um plano de ação desenvolvido pelo Tesouro Municipal;

III. A projeção do cenário concernente ao Índice de Gasto com Pessoal com as contratações de pessoal prevista neste projeto mostrou-se inferior ao limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando os valores da RCL, gastos com pessoal e encargos, todos com referência base os últimos 12(doze) meses encerrado;

IV. Destaca-se que no impacto orçamentário irá aumentar as despesas de folha de pagamento do MUNICIPIO DE CATALÃO, no qual no mês de janeiro de 2024 o município ficou com o índice de pessoal de 41,33%, após a majoração na folha do município de Catalão, o índice de pessoal permanecera 41,33%, abaixo do valor previsto na Lei de Reponsabilidade Fiscal de 54% da RCL.

VINÍCIUS HENRIQUE
CONTABILIDADE PÚBLICA

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

Portanto,

Goiânia, 11 de junho de 2024.

JBV – Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.

[62] 3095 7197
Rua 105, nº 35
Setor Sul - CEP 74080-300
Goiânia - GO

contato@viniciuscontabilidade.com.br

www.viniciuscontabilidade.com.br